ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.992, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o transporte gratuito intermunicipal para estudantes de curso técnico e superior.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal o fornecimento de transporte gratuito a todos os estudantes que estejam regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e curso técnico profissionalizante, devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), que residam no Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **12 de fevereiro de 2014**.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 089/2013, originário do Anteprojeto do **Vereador Abel Antônio dos Santos Neto,** Partido **PSB**.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6871608E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/03/2014. Edição 1034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/